



**APROVADO**  
Em: 20/10/2015  
**UNANIMIDADE**  
Sra. Simone Fernandes  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 014/2015**

Caridade, 20 de outubro de 2015.

**INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE – CE, Sra. MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**, no uso das atribuições lhe conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Caridade o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Art. 2º** - O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura Municipal de Caridade, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em conta específica.

**§ 1º** - Compreendem-se como Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal da Região Sede, as seguintes Instituições:

- a)** Creche Pingo de Gente, inscrita no CNPJ: 14.540.691/0001-20, que abrange o anexo Vila Nova;
- b)** EEF Carmozina Bittencourt de Pinho, inscrita no CNPJ: 01.914.504/0001-80, que abrange o anexo da Escola Casemiro Bezerra de Araújo;




- c) EEF Raimunda Menezes de Queiroz, inscrita no CNPJ: 08.030.950/0001-70, localizada na Zona Rural de Monteiro;
- d) EEF Francisco de Pinho Pessoa, inscrita no CNPJ: 03.799.433/0001-47, localizada na Zona Rural do Serrote, que abrange também a Comunidade de Riacho do Meio e Caboclos;
- e) EEF Santa Maria, inscrita no CNPJ: 14.540.738/0001-56, localizada na Comunidade Retiro que abrange ainda Ipueira dos Gomes, Ipueira de Baixo, Caraúbas, Retiro e Agreste.

§ 2º - Compreendem-se como Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal da Região São Domingos, as seguintes Instituições:

- a) EEF Francisco de Moura Barros, inscrita no CNPJ: 01.914.509/0001-02, localizada no Distrito de São Domingos;
- b) EEF Raimundo Lopes Tavares, localizada na Comunidade de Angelim;
- c) EEF João Beres dos Santos, inscrita no CNPJ: 12.783.584/0001-06, localizada na Comunidade do Batoque;
- d) EEF José Teixeira dos Santos, inscrita no CNPJ: 15.557.263/0001-73, localizada na Comunidade de Nambi;
- e) EEF Ozório Alves da Rocha, inscrita no CNPJ: 03.799.507/0001-45, localizada na Comunidade de Várzea Comprida;
- f) EEF José Ferreira Santiago, inscrita no CNPJ: 15.557.105/0001-13, localizada na Comunidade de Pedra Branca;
- g) EEF Francisco Farias, inscrita no CNPJ: 08.030.996/0001-90, localizada na Comunidade de Pereiros, que também abrange a Comunidade de Pató;
- h) EEFI Delfina Teixeira de Castro, inscrita no CNPJ: 12.783.467/0001-34, localizada na Comunidade Várzea Redonda.

§ 3º - Compreendem-se como Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal da Região Campos Belos, as seguintes Instituições:

- a) EEF Creche Alegria de Viver, inscrita no CNPJ: 12.783.778/0001-01, localizada no Distrito de Campos Belos;
- b) Creche Peter Pan, inscrita no CNPJ: 14.535.461/0001-73, localizada na Comunidade de Carneiro;
- c) EEF Senador Virgílio Távora, inscrita no CNPJ: 01.914.503/0001-35, localizada no Distrito de Campos Belos; 



- d)** EEF Rodolfo Teixeira Barros, inscrita no CNPJ: 03.204.184/0001-08, localizada no Distrito de Campos Belos;
- e)** EEF Isaías Marques, inscrita no CNPJ: 02.535.499/0001-67, localizada no Distrito de Campos Belos;
- f)** EEF Artur Salvino, inscrita no CNPJ: 03.173.985/0001-45, localizada na Comunidade de Carneiro, abrangendo também as Comunidades de Santo Antônio e São Vicente;
- g)** EEF Eneas Honório de Abreu, inscrita no CNPJ: 14.540.619/0001-01, localizada na Comunidade de Boqueirão, que abrange também as Comunidades de Humaitá e Formosa;
- h)** EEF Presidente Castelo Branco, inscrita no CNPJ: 15.565.259/0001-57, localizada na Comunidade de Umarizeiras, que abrange ainda as Comunidades de Ruzilha, Siriema e Timbaúba.

**§ 4º** Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

**§ 5º** A Prefeitura Municipal de Caridade divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I** – na aquisição de material permanente;
- II** – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III** – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV** – no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V** – na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional;



**VI** – na contratação de serviços; e

**VII** – na compra de fardamento escolar para os alunos matriculados em cada unidade educacional.

**§ 1º** - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Caridade ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

**§ 2º** - Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de Caridade.

**§ 3º** - Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.


**§ 4º** - Os eventos culturais e esportivos a serem realizados pelas unidades educacionais, deverão ser previstos no planejamento semestral da unidade educacional, devendo repassar à Secretaria da Educação do Município que encaminhará ao Poder Público Municipal para o respectivo repasse financeiro;

**§ 5º** - A aquisição dos materiais citados no *caput* deste artigo, obedecerá às normas que regulamentam as licitações e contratos da Administração Pública, notadamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

**Art. 4º** As Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

**§ 1º** - O procedimento de prestação de contas referido no “*caput*” deste artigo será regulamentado em decreto.

**§ 2º** - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. 



**Art. 6º**-Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

*Maria Simone Fernandes Tavares*  
**MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**  
Prefeita Municipal